

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA DA UFOP

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA APLICADA

MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA APLICADA

Mariana (MG)

Maio de 2023

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto (doravante PPEA-UFOP) foi aprovado no âmbito interno pela Resolução CEPE Nº 6.391 de 16 de julho de 2015, e na 161ª Reunião CTC-ES/ CAPES, finalizada em 11 de dezembro de 2015. Seguindo o novo Regimento e Estatuto da UFOP em vigor nesta data, está vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE Nº 8039. O PPEA-UFOP será regido pelo presente Documento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada está estruturado em uma única área de concentração (Economia Aplicada) e se organiza em três linhas de pesquisas definidas conforme os projetos de pesquisas e competências dos docentes que compõem este Programa, a saber:

I - Desenvolvimento Econômico;

II - Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e Avaliação de Políticas Públicas;

III - Teoria Econômica.

Art. 2º O PPEA-UFOP tem como principais objetivos:

I - A formação e a qualificação de recursos humanos (professores, pesquisadores e profissionais com *expertise* na área de Ciências Econômicas e áreas afins);

II - A produção e difusão de conhecimentos na área de Ciências Econômicas e áreas afins.

Art. 3º As regras deste Regimento se aplicarão ao curso nos termos das normas da UFOP e das normas federais sobre pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Geral

Seção I:

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O PPEA-UFOP está vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 5º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada contará, de acordo com a Portaria Capes 81/2016, com: I) docentes doutores permanentes; II) docentes ou pesquisadores doutores visitantes; III) docentes colaboradores doutores.

Parágrafo único. Para ingresso de outros professores no corpo permanente do PPEA - UFOP, os interessados deverão atender às condições do *caput* e às normas de credenciamento especificadas no “Capítulo II - seção I, do Corpo Docente”.

Art. 6º O PPEA-UFOP será regido por este Regimento que, no que lhe concerne, está baseado nas normas da UFOP e nas normas federais vigentes sobre a pós-graduação *stricto sensu* brasileira.

Art. 7º A Pós-Graduação a que se refere esta norma, inspirada na Resolução CNE/CES, nº 01, de 03 de abril de 2001, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) em vigor. Ela é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizados, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

Art. 8º A estrutura organizacional e funcional do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada será constituída da seguinte forma:

§ 1º A coordenação do Programa será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação.

a) A presidência e a vice-presidência do Colegiado será escolhida dentre os docentes do PPEA-UFOP, eleita por maioria simples de seus membros, a cada 2 (dois) anos, em votação secreta. Somente os membros permanentes do Programa poderão se candidatar para tais postos.

b) O presidente e o vice-presidente do Colegiado assumirão, respectivamente, as funções de coordenador e vice-coordenador de curso junto à CAPES e à UFOP.

c) O Colegiado será formado, além de seu presidente e vice-presidente, por 3 (três) representantes docentes permanentes do PPEA-UFOP, eleitos pela Assembleia Geral; por um representante discente (ou seu suplente) regularmente matriculados no Programa e por um servidor Técnico Administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins.

c.1. O representante discente e seu suplente e o representante técnico-administrativo serão eleitos por seus pares.

d) Todos os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção do representante discente, que terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Uma assembleia geral, presidida pelo coordenador de curso e formada por todos os docentes vinculados ao Programa, pelo representante discente e pelo representante técnico-administrativo, servirá de órgão consultivo do Programa nas deliberações a serem tomadas pelo Colegiado.

§ 3º Uma Secretaria Administrativa, como órgão de apoio ao PPEA-UFOP, subordinada à Coordenação do Programa.

§ 4º Uma comissão de planejamento estratégico cujos membros serão indicados pela assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II

Das atribuições da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral deverá ser consultada:

I - sobre questões atinentes a este Regimento;

II - sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;

III - sobre o número de vagas a serem ofertadas a cada ano pelo PPEA-UFOP;

IV - sobre as formas de admissão dos alunos ingressantes, seguindo as diretrizes deste documento.

V – sobre os editais de processos seletivos, de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI – para eleição, dentre os professores permanentes do Programa, do presidente e vice-presidente do Colegiado, conforme o Regimento Geral da UFOP;

VII - sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFOP ou por agências financiadoras externas;

VIII – sobre a apreciação da prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

IX - sobre os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

X - sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XI - sobre o relatório anual de atividades do Programa;

XII – sobre a proposição de convênios e ações de cooperação de interesse do Programa;

XIII - sobre o calendário acadêmico e de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá indicar comissões para tratar do disposto nos incisos III, V, IX, X deste artigo, caso seja necessário.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente e, no mínimo trimestralmente, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada por ele mesmo ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 11. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12. Compete ao coordenador:

I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- Representar o Programa junto às instâncias da UFOP e às instituições externas;

III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV- Preparar a documentação necessária às avaliações periódicas do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPPI para apreciação e controle.

Parágrafo único. Caso o vice-coordenador seja afastado das suas funções por qualquer motivo, será realizada nova eleição para sua substituição, sendo permitido que o coordenador, caso tenha interesse, se candidate para o cargo/função de vice-coordenador. Nesse caso, deverá ser aberta eleição para o cargo de coordenador, atendidas as condições do Artigo 17.

Seção IV

Do Colegiado

Art. 13 São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 8039 ou outra que a venha substituir:

I - Homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;

II - Deliberar sobre a criação, modificação ou supressão das linhas de pesquisa e disciplinas da Grade do Programa, desde que o encaminhamento escolhido tenha sido previamente analisado pela Assembleia Geral e tenha a recomendação desta lavrada em ata;

III - Colaborar para a atualização do Regimento do Programa, cujas alterações deverão ser previamente analisadas pela Assembleia Geral, constando em ata desta;

IV- Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;

V - Elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos a discentes do Programa ou nomear comissão para este fim.

VI - Designar comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;

VII - Definir as disciplinas, a grade horária, o calendário acadêmico e de atividades do PPEA-UFOP, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, até 30 dias antes do início de cada semestre letivo;

VIII - Deliberar sobre a prorrogação da integralização do Mestrado, nas formas estabelecidas no “Capítulo IV do Regimento Didático-Científico – Seção III” e segundo critérios e normas fixadas em resoluções específicas;

IX - Colaborar com a execução, junto à Coordenação do Programa, dos relatórios anuais ou com qualquer outro tipo de demanda exigida pelo Ministério da Educação (MEC), CAPES e PROPP/UFOP;

X - Organizar a listagem de interessados sobre os afastamentos e saídas para capacitação dos docentes permanentes do PPEA-UFOP;

XI - Aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto em seção própria deste Regimento;

XII - Aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar(em) como coorientador(es);

XIII - Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIV - Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;

XV - Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI - Nas votações em que houver empate, caberá ao Presidente do Colegiado o voto de desempate;

XVII - Compete ao Presidente do Colegiado as atribuições do item 4.3 da Resolução CEPE 8039;

Seção V

Da Secretaria Administrativa

Art. 14. A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - Processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros relativos ao tema;
- III - Registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV - Manter organizados e atualizados os arquivos e atas, incluindo, no formato eletrônico, de projetos de pesquisa, relatórios semestrais e trabalhos finais dos alunos, assim como da documentação de interesse do Curso;
- V - Organizar e sistematizar as informações necessárias aos relatórios do Programa;
- VI - Organizar e manter atualizada a documentação referente ao Programa;
- VII - Secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando em ata as suas discussões e deliberações;
- VIII - Realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;
- IX - Desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e de defesa de dissertação;
- X - Apoiar a Coordenação em suas atividades;
- XI - Participar na organização de eventos promovidos pelo Programa.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente do PPEA-UFOP será formado por doutores constituídos nas categorias Permanentes, Visitantes e Colaboradores, a serem devidamente credenciados no Programa, nos termos das normas CAPES vigentes, conforme a seguir:

§ 1º O Corpo Docente Permanente é constituído por professores doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa acadêmica;

§ 2º O Corpo Docente Colaborador é constituído por professores doutores que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática no Programa. Entendem-se como participação sistemática, as seguintes atividades:

I- Exerçam atividades científicas e didático-pedagógicas que tenham correlação e contribuição com as linhas de pesquisa/ disciplinas do PPEA-UFOP;

II- Desenvolvam projetos de pesquisa na UFOP ou em outra Instituição Superior de Ensino e Pesquisa;

III- Participem de atividades acadêmicas e de pesquisa de interesse do Programa;

§ 3º Visitantes são docentes ou pesquisadores doutores com vínculo funcional em outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa. O atendimento a esta categoria deverá estabelecer as condições prescritas na LEI Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (ou sua substituta). A atuação deste docente no PPEA-UFOP deverá ser viabilizada de duas formas:

I - Por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFOP;

II - Por intermédio de bolsa concedida por instituição ou agência de fomento.

§ 4º Uma Resolução específica do PPEA-UFOP rege sobre as normas para credenciamento de novos docentes e credenciamento/descredenciamento dos docentes já vinculados ao Programa, que deverá seguir os critérios de excelência exigidos pela CAPES.

Art. 16. A chamada para seleção de candidatos a Professor Permanente e Colaborador no PPEA-UFOP será feita através de Edital específico para este fim, sendo conduzido e deliberado pelo Colegiado do Programa (ou Comissão de Seleção eleita para este fim), respeitando os critérios previstos nas avaliações quadrienais da CAPES, com o objetivo de garantir a excelência do Curso.

Art. 17. Para Professor Colaborador, deverá ser sempre respeitado o percentual máximo exigido para esta modalidade no quadro do Programa, indicado pela CAPES.

Parágrafo único. O professor colaborador poderá solicitar credenciamento a professor permanente em qualquer momento. Esta demanda será analisada em virtude da disponibilidade de vaga, definida pelo colegiado, desde que o referido professor colaborador tenha cumprido os critérios de credenciamento que será regido por norma própria. Casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 18. Os membros do corpo docente do Programa (Docentes Permanentes e Colaboradores) serão credenciados, descredenciados e recredenciados de acordo com critérios estabelecidos em norma específica definida pelo PPEA-UFOP cujo não cumprimento dos critérios estabelecidos implicará no descredenciamento do docente do PPEA-UFOP.

Parágrafo único. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

Art. 19. A definição do professor orientador será de comum acordo entre o aluno e um dos membros do corpo docente do Programa e homologado pelo Colegiado.

Art. 20. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE Nº 8039 :

I - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do Trabalho Final de Curso;

II- Supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;

III- Emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenação ou da Assembleia geral dos professores do PPEA;

IV- Propor à Coordenação o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

V- Autorizar o aluno a defender a dissertação e convocar a banca de defesa;

VI- Fornecer as informações e os documentos requeridos pelo Presidente do Colegiado ou determinados por deliberação do Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Parágrafo único. Compete ao coorientador:

I - Auxiliar no desenvolvimento do Trabalho Final de Curso;

II - Substituir o orientador, quando da ausência deste da instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;

III - Planejar, em conjunto com o orientador, o plano de estudo e cronograma do aluno, respeitando os prazos estabelecidos pelo PPEA-UFOP.

Art. 21. O orientador e o coorientador poderão ser substituídos mediante requerimento interposto por qualquer uma das partes apresentado e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez e somente com a aprovação do Colegiado mediante justificativa plausível escrita e formalmente protocolada junto a este órgão.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado no PPEA – UFOP, tendo sido admitido via disposições específicas do “Capítulo III - Seção 1 – Da Seleção”.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas ofertadas pelo PPEA–UFOP e sem qualquer outro vínculo com este programa. O aluno especial está sujeito às mesmas regras e exigências requeridas aos alunos regulares pelos professores das disciplinas.

§ 3º Os alunos especiais terão direito a uma Declaração Demonstrativa de Aproveitamento das disciplinas que tenham cursado, emitida pela Secretaria do Curso.

§ 4º Os créditos obtidos como aluno especial em até 24 meses anteriores à realização da matrícula, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido no PPEA-UFOP após aprovação em processo seletivo regular.

§ 5º Poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudos de outros cursos de pós-graduação similares, desde que obedecendo às normas internas da UFOP e aprovados pelo Colegiado do PPEA, obedecido o número de vagas disponíveis para o PPEA-UFOP.

I - O aluno aceito para transferência estará sujeito às mesmas normas e condições estabelecidas para os alunos regulares do Programa.

§ 6º O processo seletivo e o número de vagas para alunos regulares e especiais serão divulgados em editais específicos e dependerá do número de vagas disponíveis autorizadas pelos professores responsáveis pelas disciplinas a serem ofertadas.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 23. A admissão ao PPEA-UFOP será efetuada após aprovação e classificação em processo seletivo específico, obedecendo às seguintes condições:

§ 1º. O processo seletivo para alunos regulares do PPEA-UFOP seguirá as diretrizes do Exame Nacional Anual da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

§ 2º. O número de vagas anuais disponibilizadas pelo PPEA-UFOP para alunos regulares será de até 15. Caso alguma das 15 vagas previstas não sejam preenchidas em um primeiro processo seletivo, poderá ser realizado um processo seletivo suplementar com edital próprio a ser devidamente divulgado na secretaria e no *site* do PPEA-UFOP; seguindo as instruções do Regimento do Programa e as Resoluções CEPE/UFOP cabíveis.

§ 3º. O PPEA fará reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência a cada processo seletivo, em consonância com as normativas da UFOP.

§ 4º. Para admissão ao PPEA-UFOP será exigida a titulação mínima de graduação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 5º. É assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPEA-UFOP.

§ 6º. As inscrições para os processos seletivos serão amplamente divulgados por edital específico e outros meios digitais, nos *sites* oficiais da UFOP, PROPPI, PPEA-UFOP entre outros sítios.

Art. 24. É permitido o reingresso do ex-aluno regular no PPEA-UFOP, desde que o mesmo tenha sido aprovado em Processo Seletivo do PPEA do ano vigente.

Art. 25. A admissão de Candidatos estrangeiros será realizada mediante processo seletivo previsto em Edital próprio.

Art. 26. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos nos processos seletivos serão definidos nos próprios editais de seleção, em consonância com as normativas da UFOP que tratam do tema.

Art. 27. Os processos seletivos serão válidos para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 28. Havendo convênio firmado entre a UFOP e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no PPEA-UFOP mediante processo seletivo específico.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigências estabelecidas pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do PPEA-UFOP emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 29. Sobre a admissão por transferência entre Instituições de Ensino Superior, poderá ser permitido o ingresso de alunos de cursos com concentração na área de Economia e áreas afins com aproveitamento dos créditos já obtidos, mediante avaliação de equivalência entre as ementas das disciplinas.

§ 1º. O Colegiado deverá deliberar sobre solicitações de transferência de Programa, que somente serão considerados à análise mediante apresentação dos documentos previstos no item 7.3.2 da Resolução CEPE 8039, ou outra que a venha substituir, incluindo:

I - Justificativa circunstanciada do interessado;

II - Concordância e manifestação do orientador no PPEA-UFOP;

III - Concordância das Coordenações dos Programas envolvidos;

§ 2º. Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data do primeiro ingresso no PPEA-UFOP.

§ 3º. A critério do Colegiado do PPEA, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos obedecendo ao estabelecido na Resolução CEPE 8039 ou outra que a venha substituir.

§ 4º. Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

Seção II

Da aprovação e matrícula

Art. 30. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado no Edital.

§ 1º. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º. A não apresentação da documentação exigida para a matrícula, conforme edital de seleção, implica na perda da vaga para a qual o candidato foi aprovado.

Art. 31. O aluno regular, enquanto não realizar sua defesa de dissertação deverá, obrigatoriamente, efetuar sua matrícula, seja em disciplina(s) ou em “vinculação em tarefa especial - elaboração de tese/dissertação” a cada semestre letivo, em prazo definido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

§ 1º. O aluno que não tenha requerido trancamento total do período e não efetuar sua matrícula será considerado desistente e desligado do curso.

§ 2º. Não será permitida, no período de integralização de curso, no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção III

Da distribuição de bolsas para os alunos matriculados

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP (PROPPPI) é a responsável pela gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de caráter institucional financiadas pelas agências oficiais de fomento: CAPES, FAPEMIG, CNPq, e pelas da própria UFOP. É também a responsável pela interlocução com as agências financiadoras. Todas estas bolsas são regidas por Portarias específicas cujas condicionalidades, prazos e demandas deverão ser cumpridos minuciosamente pelo bolsista e o seu orientador.

Art. 33. A distribuição de bolsas obedecerá normativa interna do PPEA-UFOP e as normas e condições das instituições de fomento e da própria UFOP.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula, Das Licenças/afastamentos e Da Prorrogação do Prazo para Defesa

Art. 34. Ao aluno será permitido requerer o trancamento de matrícula em até 2 (duas) disciplinas, desde que não se tenham completado um quarto (25%) das atividades previstas.

§ 1º. As disciplinas deverão ser trancadas mediante concordância do seu orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno no portal “Minha UFOP”, com as devidas justificativas e consentimento formal do orientador.

Art. 35. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno no portal “Minha UFOP”, acompanhado de justificativa expressa do aluno.

§ 2º. O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º. O período máximo permitido para o trancamento é de um período letivo.

§ 4º. As normas para o trancamento de matrícula serão definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do presente artigo e em consonância com o disposto nas normativas da UFOP.

§ 5º. Caso o aluno seja bolsista, serão observadas as normativas que tratam do tema.

Art. 36. Para defender o Trabalho Final de Curso de mestrado o aluno deverá:

I - Ter completado o número de créditos estabelecidos no Artigo 37º - especificado no "capítulo IV: Do Regime Didático - Científico - Seção I";

II - Ter sido aprovado na Qualificação do Trabalho Final de Curso, conforme Resolução PPEA 003/2018 (ou sua substituta).

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 37. O número mínimo de créditos em disciplinas do programa de mestrado de que trata o presente Regimento, distribuídas em disciplinas obrigatórias e eletivas, é de 36 (trinta e seis) créditos para alunos bolsistas e 34 (trinta e quatro) para não-bolsistas.

Parágrafo único. A integralização dos créditos será definida da seguinte forma:

I - 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas;

III - 2 (dois) créditos no Seminário de Dissertação;

IV - 2 (dois) créditos em Estágio de Docência (obrigatório para alunos bolsistas).

Art. 38. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para todos os bolsistas matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos e o seu cumprimento deverá obedecer às instruções da Resolução 7465 (ou a sua equivalente).

Parágrafo único: Os alunos matriculados no Programa, ainda que não sejam bolsistas, poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior. Tal atividade deverá constar em seu histórico de curso.

Art. 39. Os alunos que já concluíram o estágio docência e que tenham interesse em ser 'assistente de ensino' deverão ter o consentimento formal do seu orientador e estará sujeito à mesma norma que rege o estágio docência, no que tange às atividades a serem exercidas e a carga horária semanal admitida para tal prática.

Art. 40. Em consonância com a Resolução CEPE 8039, para obter o título de Mestre em Economia Aplicada pelo PPEA-UFOP, o aluno deverá satisfazer as exigências mínimas destacadas:

I- Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento deste Programa de Pós-Graduação;

II- Apresentar o trabalho final de curso definido pelo Regimento deste Programa de Pós-Graduação;

III- Ser aprovado na defesa do trabalho final de curso, por comissão de, no mínimo, três doutores, sendo um deles externo à UFOP.

IV- Atender às diretrizes determinadas pelo Colegiado de Pós-Graduação do PPEA-UFOP, que poderá definir outras exigências para a obtenção de grau desde que prevista neste regimento.

Parágrafo único: Para fins de defesa do trabalho final de curso, que é parte integralizadora do Curso de Mestrado em Economia Aplicada, serão considerados:

I - Aa Dissertação de Mestrado em formato usual e de acordo com as normas da ABNT e CAPES; sendo exigida a defesa pública da mesma, nos moldes previstos na Seção III deste Regimento;

II - A submissão de 02 (dois) artigos científicos completos em revistas indexadas na área de Economia, com enquadramento mínimo Qualis CAPES B1 no Quadriênio vigente à época da sua defesa.

III - Aprovação na qualificação do Trabalho Final de Curso, conforme Resolução PPEA 003/2018 (ou sua substituta).

Art. 41. O rendimento acadêmico do aluno, em cada disciplina, será avaliado por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor coordenador da disciplina, e expressos mediante os seguintes conceitos, conforme resolução CEPE 8039:

Conceito	Equivalência Numérica
-----------------	----------------------------------

A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	4,0 a 5,9
F	< 4,0

§ 1º. Será automaticamente desligado do curso o aluno que não obtiver setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade.

§ 2º. Será automaticamente desligado do PPEA-UFOP o aluno que obtiver conceito “F” em qualquer disciplina no qual está matriculado e/ou o aluno que obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina durante o seu período regular do curso de Mestrado.

§ 3º. Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º. O professor coordenador da disciplina terá o prazo estabelecido no calendário acadêmico sugerido pela PROPPI para lançar no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação os conceitos de avaliação de cada aluno. Na falta deste calendário, será concedido um prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do fim do cronograma de aulas semestrais para o lançamento dos conceitos avaliativos de cada aluno.

§ 5º. O aluno que tenha obtido, em qualquer disciplina, a média maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 5,9 e frequência de no mínimo de 75% terá direito a fazer um exame especial no final do semestre letivo, cujos critérios e orientações serão definidas pelo professor responsável pela disciplina no semestre letivo em questão.

Art. 42. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento e concessão de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, mediante aprovação final junto ao Colegiado do PPEA-UFOP.

§ 1º. Considera-se aproveitamento em disciplinas cursadas em programas da UFOP ou concessão de créditos em disciplinas cursadas fora da UFOP, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno nas quais obteve aprovação.

§ 2º. No caso de disciplinas cursadas fora da UFOP o requerimento deverá ser preenchido previamente, via formulário próprio e encaminhado com a anuência do orientador do mestrando ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre. O formulário deve estar acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas

cursadas. No caso de disciplinas cursadas na UFOP, o requerimento deverá ser feito via “portal Minha UFOP”.

§ 3º. É vedado o aproveitamento e/ou concessão de créditos atribuídos às atividades complementares.

§ 4º. As disciplinas aproveitadas e/ou cujos créditos foram concedidos serão registradas no histórico acadêmico e o número de créditos correspondentes, aprovados pelo Colegiado.

§ 5º. Os créditos cursados em disciplinas têm validade por vinte quatro (24) meses, contados da data de sua conclusão.

§ 6º. Os créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação podem ser aproveitados até o máximo de cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos no PPEA - UFOP.

Seção II

Do Desligamento

Art. 43. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFOP e na Resolução CEPE 8039, será desligado do Programa o aluno que:

I - Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;

II - Cometer falta grave que resulte em prejuízo ao Programa ou à UFOP;

III - Cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa, incluindo-se a prática de plágio no trabalho final submetido à defesa.

IV - Apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;

V - For desligado por decisão judicial;

VI - Ferir protocolo de programa de convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;

VII - Apresentar requerimento ao Colegiado solicitando seu desligamento;

VIII - For reprovado na Qualificação do Trabalho Final do Curso de mestrado pela segunda vez, conforme Resolução PPEA 003/2018 (ou sua substituta);

Parágrafo único: para os casos de I, II, e III e casos omissos, será aberta uma sindicância interna para apuração e julgamento, obedecendo às orientações e normas cabíveis da UFOP.

Seção III

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 44. O prazo ideal para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início das atividades do Primeiro Período letivo no PPEA-UFOP, à data da defesa da dissertação.

§ 1º. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPEA-UFOP a prorrogação desse prazo, em caráter excepcional, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com normas internas do PPEA-UFOP, e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de até doze meses.

§ 3º. Casos excepcionais não previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPEA-UFOP, que decidirá sobre o assunto.

Art. 45. Para a defesa do trabalho final de curso, o aluno deve:

I - Ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira (caso não tenha sido aprovado nesta avaliação, quando do seu ingresso no Programa). Estarão dispensados do exame de proficiência em Língua Inglesa os alunos que:

a) Obtiveram nota superior a 7 (sete) na Prova de Língua Inglesa do Exame Nacional ANPEC ou do Exame de Seleção Interno PPEA-UFOP;

b) Apresentarem certificado de proficiência em Língua Inglesa de exames como TOEFL, IELTS, UFMG, UFOP, nos últimos vinte e quatro meses anteriores a realização da inscrição no processo seletivo, com classificação nível intermediário.

III- Ter integralizado o total de créditos exigidos pelo PPEA-UFOP;

IV- Se for aluno contemplado com bolsa, ter cumprido o estágio docência.

Art. 46. O aluno deverá, por meio de seu orientador, apresentar à comissão examinadora uma versão em meio digital e exemplares impressos do Trabalho Final de Curso, de acordo com os critérios definidos nas normas internas do PPEA-UFOP, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

I - O requerimento de defesa deverá ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio.

II – O Trabalho Final de Curso deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, e a defesa deverá ocorrer no prazo mínimo de quinze (15) dias e máximo de sessenta (60) dias, contados do recebimento pela Secretaria do PPEA - UFOP dos documentos referidos neste artigo.

Art. 47. O Trabalho Final de Curso será avaliado por uma comissão examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo à UFOP e ao PPEA.

§ 1º. O orientador presidirá a comissão examinadora, sendo facultado ao coorientador compor a referida comissão.

§ 2º. Haverá um suplente para os examinadores locais e um para o representante externo.

§ 3º. Os examinadores de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º. Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos no caput.

Art. 48. A defesa do Trabalho Final de Curso de mestrado é realizada em sessão pública, ou fechada (para os casos de assegurar o sigilo industrial) em local e data marcados pela CPG.

Parágrafo único. O ritual de defesa do Trabalho Final de Curso será definido por resoluções internas da CPG, obedecendo ao *caput* deste artigo.

Art. 49. O resultado do julgamento do Trabalho Final de Curso será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 50. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo de 3 (três) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. As solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

Art. 51. Para a expedição do diploma de Mestre em Economia Aplicada, o pós-graduando deverá seguir a normatização interna do PPEA-UFOP.

Art. 52. O registro do diploma de mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Casos excepcionais, dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP.

Art. 54. Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 55. Os membros das comissões julgadoras, das bancas examinadoras das dissertações ou trabalho final de curso, das bancas examinadoras dos processos seletivos discentes ou de credenciamento docente deverão possuir, no mínimo, o título de doutor e garantir padrões mínimos de imparcialidade e regular potenciais conflitos de interesse, evitando-se relações de parentesco, filiação societária e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 56. Todas as reuniões do Colegiado do PPEA-UFOP, e de qualquer outra Comissão, deverão constar em ata que será levada a conhecimento e aprovação pelos membros do PPEA-UFOP competentes para este fim.

Art. 57. As normas estabelecidas neste regimento serão válidas para os alunos ingressantes após sua aprovação pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernanda Faria Silva

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada